



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 07 ao PLL 443-21 PROC. 1042/21

Artigo 1º: Altera-se o caput do PLL 443/21 que passa a ter a seguinte redação:

- **Altera o *caput* do art. 32 da Lei n.º 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, aumentando para 5 (cinco) anos a idade de ingresso máxima para inclusão ou substituição de automóveis.**

Artigo 2º: Altera-se o texto do artigo 1º do PLL 443/21 que passa a ter a seguinte redação:

- **Art. 1º** *Fica alterado o caput do art. 32 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:*

*“Art. 32. A inclusão e a substituição de veículos poderão ser efetuadas por automóveis que apresentem idade de ingresso igual ou inferior a 5 (cinco) anos.*

Artigo 3º: Altera-se o §2º do artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15.

---

§ 2º O autorizatário desvinculado do serviço de táxi do Município de Porto Alegre deverá aguardar os seguintes prazos de quarentena para se habilitar na função de condutor auxiliar ou participar de procedimento seletivo que vise a novamente investi-lo na condição de delegatário:

I – na hipótese de extinção da delegação em decorrência da aplicação da penalidade de cassação, quarentena de 60 (sessenta) meses;

II – na hipótese de transferência da delegação, quarentena de 36 (trinta e seis) meses”

Artigo 4º: Renumerar-se os demais parágrafos do artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 fevereiro de 2014;

Artigo 5º: Alterar-se a redação do inciso VIII do § 1º do artigo 2º da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter seguinte redação:

VIII - apresentar comprovante de aprovação no curso de formação, com 50h (cinquenta horas) de carga horária, exigido pela legislação municipal e, conforme o caso, Curso de Ponto Fixo e Turismo ou Curso de Reciclagem, ambos com carga horária de 16h (dezesesseis horas) que tenham sido ministrados de maneira presencial ou através do ensino a distância (EAD).

Artigo 6º: Alterar-se a redação do artigo 25 da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

- Os permissionários poderão requerer à EPTC a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo, renovação de frota, por meio da compra de veículo zero quilômetro ou usado nos termos da lei, ou eventos similares que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

Artigo 7º: Alterar-se o artigo 27 § 2º da Lei 11.582 de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

- § 2º Integram a categoria estabelecida no inc. II do caput deste artigo, exclusivamente, os prefixos possuidores de Licença Especial de Estacionamento para o Ponto Fixo Aeroporto Salgado Filho, caracterizados pela utilização de veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 300l (trezentos litros).

**Justificativa**

No Plenário.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2022.

**Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do REP)**

**Vereador José Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 22/08/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 22/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0429692** e o código CRC **8789D25A**.

---

**Referência:** Processo nº 251.00004/2021-41

SEI nº 0429692